



**CÂMARA
DE CONQUISTA**
TRABALHO • DEMOCRACIA • PARTICIPAÇÃO

Lido no Expediente 21/09/14
Assinatura do Presidente

APROVADO

Em: 17/09/14

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
ORÇAMENTO E FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO DOS
ATOS DO EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº
014/2014, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES
POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei 014/2014, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos e agentes políticos da Administração Pública Direta Municipal.

Em sua justificativa, aponta o autor do Projeto que a presente proposta tem a finalidade de melhor disciplinar a matéria que, na legislação municipal atual, encontra-se restrita aos artigos 59, 60 e 61 da Lei Complementar nº 1.786/2011, além de atualizar a legislação específica, disciplinada nas Leis nºs. 643/92 e 1.386/2006.

Explicita ainda que os ajustes se fazem necessários diante da corrente utilização do instituto no pagamento da indenização aos servidores públicos e agentes políticos que se ausentam do Município a serviço da Administração Pública ou para qualificação profissional, além de propiciar a atualização da legislação específica

VOTO:

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa. Senão, vejamos.

O Projeto de Lei se encontra respaldado, no que tange à sua competência material, no art. 30, I, da CF/88. No que diz respeito à iniciativa legislativa, vale dizer que o Projeto está em consonância com as regras contidas no art. 74, I, "a" da Lei Orgânica Municipal e no art. 160, §1º, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ademais, não se constata qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade material, estando o objeto deste Projeto de Lei em consonância com os dispositivos legais e constitucionais referentes ao tema por ele versado. É dizer: o objeto desta lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.



**CÂMARA
DE CONQUISTA**
TRABALHO • DEMOCRACIA • PARTICIPAÇÃO

Lido no Expediente 12/09/14
Assinatura do Presidente

Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

PARECER:

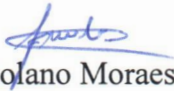
Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 014/2014, encontra-se de acordo com os dispositivos legais, e devidamente obedecida a competência em razão da matéria, somos pela sua aprovação.

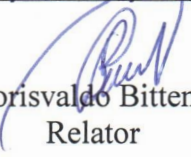
APROVADO

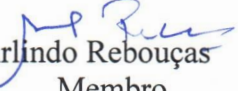
Plenário Carmem Lúcia, 12 de setembro de 2014.

Em: 17/09/14

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Coriolano Moraes
Presidente

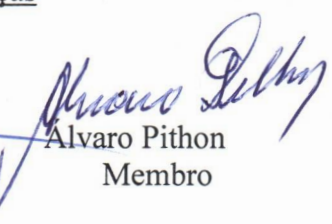

Florisvaldo Bittencourt
Relator


Arlindo Rebouças
Membro

Comissão de Orçamento e Finanças


Gilzete Moreira
Presidente

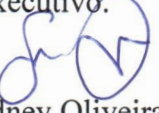

Anderson Ribeiro
Relator


Alvaro Pithon
Membro

Comissão de Fiscalização dos Atos do Executivo.


Arlindo Rebouças
Presidente


Irma Lemos
relatora


Sidney Oliveira
Membro